



1º ADITIVO - CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE PRODUÇÃO CEARENSE PARA O SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO CEARÁ - SEBP/CE

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o 1º Termo Aditivo à CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE PRODUÇÃO CEARENSE PARA O SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO CEARÁ - SEBP/CE. O presente aditivo objetiva prorrogar o prazo de inscrições e alterar a cláusula 14.4 da referida Chamada para dispor acerca da entrega dos bens.

CONSIDERANDO a necessidade de obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, insertos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

CONSIDERANDO a necessidade viabilizar a operacionalização das aquisições e de ampliar a quantidade de inscritos e garantir uma maior participação dos interessados na Chamada;

CONSIDERANDO o poder de autotutela da Administração Pública;

RESOLVE tornar público o 1º Termo Aditivo à CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE PRODUÇÃO CEARENSE PARA O SISTEMA ESTADUAL DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS DO CEARÁ - SEBP/CE, nos seguintes termos:

1. Prorroga-se o prazo de inscrição constante no item 6.1.1 e 13 da Chamada para o dia 16 de outubro de 2020;
2. Altera-se a cláusula 14.4 da Chamada, que passa a constar com a seguinte redação:

"14.4. Após a celebração do contrato, o(s) autor(as) independentes e editoras terão, em regra, o prazo de 01 até 15 de dezembro para entrega das obras, em perfeito estado (livre de rasuras, dobras e manchas, além de sinais de manuseio), no endereço indicado no contrato.

14.4.1. Na hipótese de impossibilidade da entrega de todos os exemplares no prazo indicado no item anterior, o(a) autor(a) ou editora deverá, anteriormente à assinatura do contrato, informar à SECULT a quantidade disponível para entrega imediata e a quantidade disponível para entrega programada.

14.4.2. Nos casos descritos no item anterior, em virtude da obrigatoriedade da execução dos recursos da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) até 31 de dezembro de 2020 e com fundamento na Lei nº 14.065, de 30 de setembro de 2020, o pagamento referente aos contratos poderá ser realizado de forma antecipada e a entrega de forma programada até 28 de fevereiro de 2021.

14.4.3. Nos termos do art. 1º, §1º, II, da Lei nº 14.065/2020, o descumprimento da entrega programada ensejará a exigência da devolução integral do valor antecipado atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.”.

3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Fortaleza-CE, 13 de outubro de 2020.

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura

